



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SECRETARIA ESPECIAL DE PREVIDÊNCIA E TRABALHO
SECRETARIA DE TRABALHO
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO



FAZENDA PAU BRASIL

PERÍODO:

20/06/2019 a 17/07/2019



LOCAL: CAMPOS LINDOS/TO

COORDENADAS GEOGRÁFICAS (ENTRADA): S 8° 4' 06.6" / W 46° 33' 48.1"

ATIVIDADE: CULTIVO DE SOJA (CNAE: 0115-6/00)

OPERAÇÃO: do Grupo Especial de Fiscalização Móvel - GEFM

SISACTE: OFÍCIO Nº 1079/2016/ARN/TO - PROCURADORIA DO TRABALHO NO MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA/TO



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SECRETARIA ESPECIAL DE PREVIDÊNCIA E TRABALHO
SECRETARIA DE TRABALHO
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

ÍNDICE

1. EQUIPE	3
2. DADOS DO RESPONSÁVEL LEGAL (EMPREGADOR)	4
3. DADOS GERAIS DA OPERAÇÃO	4
4. DA AÇÃO FISCAL	5
4.1. Das informações preliminares	5
4.2. Das irregularidades trabalhistas encontradas durante a ação fiscal.....	6
4.2.1. Das irregularidades referentes à área de legislação trabalhista	6
4.2.2. Das irregularidades referentes à área de Saúde e Segurança do Trabalho	7
4.2.2.1. Da indisponibilidade de armários individuais nos alojamentos	7
4.2.2.2. Da indisponibilidade de camas e roupas de cama no alojamento	8
4.2.2.3. Da ausência de materiais de primeiros socorros	9
4.2.2.4. Da ausência de exame médico admissional	10
4.2.2.5. Da falta de capacitação sobre prevenção de acidentes com agrotóxicos	10
4.2.2.6. Do armazenamento de agrotóxicos a menos de 30 m de habitações ou locais onde são conservados ou consumidos alimentos, medicamentos ou outros materiais e falta de sinalização	11
4.2.2.7. Do armazenamento de agrotóxicos diretamente no piso ou junto às paredes	13
4.2.2.8. Da falta de capacitação na operação de máquinas	13
4.3. Das providências adotadas pelo GEFM	14
4.4. Dos Autos de Infração	15
5. CONCLUSÃO	18
6. ANEXOS	18



**MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SECRETARIA ESPECIAL DE PREVIDÊNCIA E TRABALHO
SECRETARIA DE TRABALHO
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL**

1. EQUIPE

MINISTÉRIO DA ECONOMIA

Audidores-Fiscais do Trabalho

- [REDACTED] CIF [REDACTED] Coordenador
- [REDACTED] CIF [REDACTED] Subcoordenador
- [REDACTED] CIF [REDACTED] Membro Eventual

Motoristas

- [REDACTED] Mat. [REDACTED]
- [REDACTED] Mat. [REDACTED]
- [REDACTED] Mat. [REDACTED]

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

- [REDACTED] Mat. [REDACTED] Procurador do Trabalho

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

- [REDACTED] Procurador da República 4ª. Região
- [REDACTED] Mat. [REDACTED] Agente de Segurança - PGR
- [REDACTED] Mat. [REDACTED] Agente de Segurança - PGR
- [REDACTED] Mat. [REDACTED] Agente de Segurança - PGR
- [REDACTED] Mat. [REDACTED] Agente de Segurança - PR/MA
- [REDACTED] Mat. [REDACTED] Agente de Segurança - PGR

DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO

- [REDACTED] Mat. [REDACTED] Defensor Público Federal

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA

- [REDACTED] Mat. [REDACTED] Agente de Polícia Federal - DPF/AGA/TO
- [REDACTED] Mat. [REDACTED] Agente de Polícia Federal - DPF/AGA/TO



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SECRETARIA ESPECIAL DE PREVIDÊNCIA E TRABALHO
SECRETARIA DE TRABALHO
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

2. DADOS DO RESPONSÁVEL LEGAL (EMPREGADOR)

- Proprietário: [REDAZIDA]
- Estabelecimento: Fazenda Pau Brasil
- CEI: 50.024.44779/85
- CPF: [REDAZIDA]
- CNAE: 0115-6/00– Cultivo de soja

Endereço da Propriedade Rural: Rodovia TO 226, km 35, Zona Rural, Campos Lindos/TO, CEP 77.777-000

Endereço para correspondência: [REDAZIDA]ico,

- Telefone(s): [REDAZIDA]

3. DADOS GERAIS DA OPERAÇÃO

Empregados alcançados	05
Trabalhadores sem registro	01
Resgatados – total	00
Mulheres registradas durante a ação fiscal	00
Mulheres resgatadas	00
Adolescentes (menores de 16 anos)	00
Adolescentes (entre 16 e 18 anos)	00
Trabalhadores estrangeiros	00
Trabalhadores estrangeiros registrados na ação fiscal	00
Trabalhadores estrangeiros resgatados	00
Trabalhadores estrangeiros – mulheres resgatadas	00
Trabalhadores estrangeiros – Adolescentes (menores de 16 anos)	00
Trabalhadores estrangeiros – Adolescentes (entre 16 e 18 anos)	00
Guias de seguro desemprego do trabalhador resgatado	00
Valor bruto das rescisões	00
Valor líquido recebido das verbas rescisórias	00



**MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SECRETARIA ESPECIAL DE PREVIDÊNCIA E TRABALHO
SECRETARIA DE TRABALHO
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL**

Valor dano moral individual	00
Valor dano moral coletivo	00
FGTS mensal recolhido no curso da ação fiscal	R\$ 2.751,97
Nº de autos de infração lavrados	18
Termos de apreensão de documentos	00
Termos de Ajustamento de Conduta (MPT e DPU)	01
Termos de interdição lavrados	00
Termos de suspensão de interdição	00
Prisões efetuada	00
CTPS emitidas	00

4. DA AÇÃO FISCAL

4.1. Das informações preliminares

Na data de 20/06/2019 teve início ação fiscal realizada pelo Grupo Especial de Fiscalização Móvel (GEFM), composto por 03 (três) Auditores-Fiscais do Trabalho, 01 (um) Procurador do Trabalho, 01 (um) Defensor Público Federal, 01 (um) Procurador da República, 05 (cinco) Agentes de Segurança do Ministério Público Federal, 02 (dois) Agentes de Polícia Federal, e 03 (três) Motoristas Oficiais, na modalidade Auditoria-Fiscal Mista, conforme art. 30, § 3º, do Decreto Federal nº 4.552 de 27/12/2002 – Regulamento da Inspeção do Trabalho, em estabelecimento rural denominado FAZENDA PAU BRASIL, CEI 50.024.44779-85, localizado na zona rural do município de Campos Lindos/TO, explorado economicamente por [REDACTED] através da atividade principal de cultivo de soja. Ressalte-se que no momento da inspeção, a empresa desenvolvia cultivo de milho em “safrinha”.

À Fazenda Pau Brasil, chega-se pelo seguinte caminho: partindo do aeroporto (pista de pouso) do município de Campos Lindos/TO sentido comunidade Serra do Centro, através de estrada não asfaltada, percorrendo 21km até se chegar a empresa Bunge- Unidade Campos Lindas. A partir dessa unidade de armazenamento em silos, cujas coordenadas são S 8° 5' 15.0" W 46° 39' 39.7", vira-se à esquerda e percorre-se 9,7km, passando pela Fazenda Panambi. Chega-se após aproximadamente 9,7km ao acesso à Fazenda Pau Brasil, cujas coordenadas são S 8° 3' 27.1" W 46° 34' 19.1" por onde entra-se à direita para percorrer 1,5km até a entrada da propriedade cujas coordenadas são S 8° 4' 06.6" W 46° 33' 48.1".



**MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SECRETARIA ESPECIAL DE PREVIDÊNCIA E TRABALHO
SECRETARIA DE TRABALHO
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL**

De acordo com cópia de documento “Contrato de Arrendamento de Imóvel Rural com Prazo Pré-Ajustado” apresentada pelo preposto, a senhora [REDAZIDA] CPF [REDAZIDA] a Fazenda Pau Brasil, com registro do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Goiatins/TO sob matrículas RM 207 do Livro 2C, fls. 005, e RM 212 do Livro 2C, fls. 10, com área de 2.418 ha (dois mil quatrocentos e dezoito hectares), teria sido arrendada pela empresa SÃO SIMÃO ADMINISTRADORA DE BENS E NEGÓCIOS AGROPECUÁRIOS LTDA, CNPJ 13.372.087/0001-70, ao senhor [REDAZIDA] e à senhora [REDAZIDA], para exploração agrícola e plantio de cereais em geral, desde 30/07/2018 a 30/07/2023.

A atividade econômica principal desenvolvida na propriedade consistia no cultivo de soja, com produção informada por funcionários de cerca de 40 sacas/hectare, com 4.900 hectares plantados, e a atividade atual verificada na propriedade, em safrinha, de cultivo de milho, com produção informada por funcionários de cerca de 60 sacas/hectare, com 3.800 hectares plantados.

Havia um empregado contratado como motorista, três contratados como operadores de máquinas, além de uma empregada com função de cozinheira.

Embora não tenham sido encontrados trabalhadores submetidos à situação análoga à de escravo, no curso da ação fiscal foram identificadas irregularidades que configuram infrações à legislação trabalhista, e serão expostas mais detalhadamente a seguir. Da mesma forma, serão narrados também as providências adotadas pelo GEFM, bem como a conduta do administrado em face da Equipe de Fiscalização.

4.2. Das irregularidades trabalhistas encontradas durante a ação fiscal

4.2.1. Das irregularidades referentes à área de legislação trabalhista

As diligências de inspeção do GEFM na propriedade rural Fazenda Pau Brasil permitiram verificar a existência de 1 (uma) obreira em plena atividade, laborando no local na mais completa informalidade e sem o correspondente registro em livro, ficha ou sistema eletrônico competente, o que configurou infração do empregador ao Art. 41, caput, c/c art. 47, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.

Em entrevista ao Grupo Especial de Fiscalização Móvel, a trabalhadora [REDAZIDA] [REDAZIDA] que exercia a função de cozinheira, relatou que havia iniciado as atividades na fazenda no início da semana, dia 17/06/2019, com um salário mensal combinado de R\$ 1.600,00, e que ainda não teria entregado a Carteira de Trabalho e Previdência Social ao empregador para ser devidamente assinada, tampouco teria realizado o Exame Médico



**MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SECRETARIA ESPECIAL DE PREVIDÊNCIA E TRABALHO
SECRETARIA DE TRABALHO
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL**

Admissional. A trabalhadora informou também que é procedente de Carolina, no estado do Maranhão, e que fica alojada na fazenda, e teria combinado com o empregador que de 15 em 15 dias iria para Carolina, no Maranhão, visitar os parentes. Quando indagada a respeito de quantas pessoas faziam a refeição no estabelecimento, a [REDACTED] respondeu que fora da colheita eram cerca de 5 (cinco) a 11 (onze) trabalhadores, e que na época de plantio e colheita poderiam ser de 25 (vinte e cinco) a 30 (trinta) trabalhadores.

Além disso, no dia marcado na Notificação para Apresentação de Documentos, (25/06/2019), quando questionada a respeito do registro da [REDACTED] a procuradora [REDACTED] relatou que a situação é de conhecimento do empregador, mas que a trabalhadora não quer ser registrada porque dará entrada no pedido de aposentadoria em 60 (sessenta) dias.

Aproveitando-se da informalidade, o empregador também deixou de cumprir diversos outros dispositivos legais: 1) Deixou de anotar a CTPS do empregado, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contado do início da prestação laboral; 2) Deixou de submeter trabalhador a exame médico admissional, antes que assumia suas atividades; 3) Efetuou o pagamento do salário do empregado, sem a devida formalização do recibo; 4) Deixou de depositar mensalmente o percentual referente ao FGTS; 5) Deixou de depositar na conta vinculada do trabalhador, por ocasião da rescisão do contrato de trabalho, os valores do FGTS relativos ao mês da rescisão e ao mês imediatamente anterior, que ainda não houverem sido recolhidos, nos prazos de que trata o §6º do art. 477 da CLT.

4.2.2. Das irregularidades referentes à área de Saúde e Segurança do Trabalho

4.2.2.1. Da indisponibilidade de armários individuais nos alojamentos

Verificou-se que o alojamento com entrada pela segunda porta à direita da edificação onde se localizavam os alojamentos, a cozinha e o local de refeições, no qual pernoitavam trabalhadores, não possuía armários individuais, de forma que os pertences dos empregados estavam espalhados e pendurados de forma improvisada, inclusive sobre as camas, o que contribuía para a falta de organização do local.



**MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SECRETARIA ESPECIAL DE PREVIDÊNCIA E TRABALHO
SECRETARIA DE TRABALHO
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL**



Fotos: Pertences dos trabalhadores espalhados pelo alojamento.

4.2.2.2. Da indisponibilidade de camas e roupas de cama no alojamento

Dois obreiros pernoitavam em alojamento constituído de um quarto com quatro beliches, que ao fundo possuía instalações sanitárias compostas por dois vasos sanitários, duas pias e dois espaços com chuveiros. Tal cômodo fazia parte de uma edificação na qual havia mais três outros cômodos, um destes ocupados pela cozinheira, que também pernoitava no local, um estava sem ocupação e o outro era o local onde estavam armazenados os mantimentos e eram preparadas as refeições. Na parte central havia uma mesa grande com bancos onde os obreiros tomavam as refeições.



**MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SECRETARIA ESPECIAL DE PREVIDÊNCIA E TRABALHO
SECRETARIA DE TRABALHO
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL**

Os locais supracitados eram guarnecidos de camas de madeira. Os colchões eram simples, de espuma. Ocorre que todas as roupas de cama haviam sido adquiridas pelos próprios trabalhadores, conforme declararam quando entrevistados pelo GEFM.

O empregador foi devidamente notificado, por meio de Notificação para Apresentação de Documentos nº 35832020062019-01, a exhibir os comprovantes de compra e entrega de roupas de cama. Contudo, na data fixada na Notificação, não foram apresentados tais comprovantes. Logo, o empregador não forneceu a roupa de cama conforme previsto em Norma.

Neste sentido, a infração também causou prejuízo de ordem financeira aos trabalhadores, uma vez que fração do custo da atividade econômica foi-lhes indevidamente transferido, expediente que desrespeitou o basilar princípio da alteridade (artigo 2º da CLT), o qual postula que o empregador deve arcar com todos os custos da atividade econômica desenvolvida.

4.2.2.3. Da ausência de materiais de primeiros socorros

O empregador foi devidamente notificado, por meio de Notificação para Apresentação e Documentos nº 35832020062019-01, a exhibir as notas fiscais de aquisição de materiais de primeiros socorros. Contudo, na data fixada na Notificação, não foi apresentado comprovante de aquisição de materiais de primeiros socorros. Logo, o estabelecimento rural não estava equipado com material necessário à prestação de primeiros socorros, uma vez que esses equipamentos não estavam na Fazenda na data da inspeção realizada pelo GEFM.

Cabe ressaltar que, no curso de suas atividades, os trabalhadores estavam sujeitos a uma série de riscos físicos, químicos, biológicos e ergonômicos, dentre os quais podem ser citados: acidentes com ferramentas manuais cortantes, acidentes com máquinas e implementos agrícolas, acidentes com animais peçonhentos, exposição a agentes infecciosos e parasitários, exposição às radiações solares por longos períodos e intempéries, exposição a ruído e vibração pelo uso de tratores e colheitadeiras, exposição a partículas de grãos armazenados, ácaros, pólen, dejetos de origem animal, componentes de células de bactérias e fungos, ritmo intenso de trabalho com cobrança de produtividade, jornada de trabalho prolongada nas atividades de pré-plantio, plantio, desenvolvimento e colheita das culturas, exposição a fertilizantes, que podem causar intoxicações graves e mortais, e exposição a agrotóxicos.



**MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SECRETARIA ESPECIAL DE PREVIDÊNCIA E TRABALHO
SECRETARIA DE TRABALHO
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL**

4.2.2.4. Da ausência de exame médico admissional

A inexistência de exame médico admissional foi constatada durante a inspeção no local de trabalho e de permanência da trabalhadora [REDACTED] cozinheira, por meio de entrevista com esta, que afirmou não ter sido submetida a qualquer tipo de acompanhamento médico antes ou depois de iniciar suas atividades laborais, nem esclarecida sobre a existência ou não de riscos ocupacionais específicos de suas atividades, não sendo avaliada quanto às suas aptidões físicas e mentais para o trabalho desenvolvido.

O empregador foi devidamente notificado, por meio de Notificação para Apresentação de Documentos nº 35832020062019-01, a exibir os atestados de saúde ocupacional e exames médicos dos empregados. A notificação foi recebida no mesmo dia de início da ação fiscal. Contudo, no dia marcado, o atestado de saúde ocupacional do [REDACTED] não foi apresentado. Logo, não houve a realização de exame médico admissional antes do início das atividades da empregada.

4.2.2.5. Da falta de capacitação sobre prevenção de acidentes com agrotóxicos

O empregado [REDACTED] na entrevista informou que trabalhava na aplicação de agrotóxicos, inclusive recebendo roupas especiais, máscara e luvas, porém não recebeu qualquer capacitação para manipular os produtos aplicados. Além de ter sido verificada a partir da entrevista realizada com o trabalhador, a infração também ficou evidenciada quando o empregador deixou de apresentar certificado de capacitação dos trabalhadores expostos diretamente aos agrotóxicos, conquanto tenha sido notificado para tanto, mediante Notificação para Apresentação de Documentos – NAD nº 35832020062019-01.

Dentre os defensivos agrícolas utilizados na Fazenda, podem ser citados: o ENGEO PLENO S, um inseticida sistêmico, do grupo químico do Neonicotinóide e Piretróide, recomendado para combater lagartas e percevejos da soja e milho, de classificação toxicológica III (MEDIANAMENTE TÓXICO) e classificação do potencial de periculosidade ambiental I (PRODUTO ALTAMENTE PERIGOSO AO MEIO AMBIENTE); o KRAFT 36 EC, um inseticida acaricida de origem biológica do grupo químico avermectina, de classificação toxicológica I (EXTREMAMENTE TÓXICO) e classificação do potencial de periculosidade ambiental II (MUITO PERIGOSO AO MEIO AMBIENTE); o SELECT 240 EC, um herbicida gramínicida, sistêmico, altamente seletivo para as culturas de soja, milho, trigo, etc., de classificação toxicológica I (EXTREMAMENTE TÓXICO) e classificação do potencial de periculosidade ambiental III (PRODUTO PERIGOSO AO MEIO AMBIENTE).



**MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SECRETARIA ESPECIAL DE PREVIDÊNCIA E TRABALHO
SECRETARIA DE TRABALHO
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL**

Como se sabe, esses produtos são absorvidos pelo corpo humano pelas vias respiratória, dérmica e oral, por meio de inalação, contato direto e aspiração. Oportuno mencionar que podem causar quadros agudos e crônicos de intoxicação. Os chamados quadros agudos podem ser de leve a grave e, em geral, manifestam-se por náusea, vômito, cefaleia, tontura, desorientação, agitação, parestesias, irritação de pele e mucosas, formigamentos, dificuldade respiratória, podendo chegar a hemorragia, convulsões, coma e até mesmo à morte. Os chamados efeitos crônicos, que estão relacionados com exposições por longos períodos e em baixas concentrações, são de reconhecimento clínico bem mais difícil, principalmente quando há exposição a contaminantes diversos, situação muito usual no trabalho em meio rural, sendo mais difícil o reconhecimento de uma associação entre causa e efeito. Os sintomas comumente descritos são reações alérgicas, alterações imunológicas, genéticas, malformações congênitas, câncer, além de efeitos nocivos sobre os sistemas respiratório, cardiovascular, hepático, reprodutivo, endócrino, trato gastrintestinal, pele, olhos e sistema nervoso central, inclusive com alterações comportamentais.

4.2.2.6. Do armazenamento de agrotóxicos a menos de 30 m de habitações ou locais onde são conservados ou consumidos alimentos, medicamentos ou outros materiais e falta de sinalização

No momento da inspeção física, a Equipe de Fiscalização esteve no local onde os produtos eram armazenados. Os agrotóxicos encontrados estavam estocados em uma edificação de alvenaria cercada próxima da sede da Fazenda, sendo que na mesma edificação, separado por uma parede também de alvenaria, funcionava um canil, que no momento da inspeção tinha dois cães.

O local de armazenamento tinha piso de cimento, e apesar de algumas embalagens estarem sobre estrados, na maioria, as embalagens estavam dispostas diretamente no chão e encostadas nas paredes da edificação, o que também está em desacordo com o que também prevê o item 31.8.18 da Norma. Ressalta-se que não havia sinalização que naquele recinto tinha agrotóxico.



**MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SECRETARIA ESPECIAL DE PREVIDÊNCIA E TRABALHO
SECRETARIA DE TRABALHO
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL**



Foto: Depósito onde eram armazenados os agrotóxicos, ao lado do canil.



**MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SECRETARIA ESPECIAL DE PREVIDÊNCIA E TRABALHO
SECRETARIA DE TRABALHO
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL**

4.2.2.7. Do armazenamento de agrotóxicos diretamente no piso ou junto às paredes

O GEFM encontrou embalagens de agrotóxicos colocadas diretamente no chão. Como exemplo, citamos o produto ENGEO PLENO S, um inseticida sistêmico, do grupo químico do Neonicotinóide e Piretróide, recomendado para combater lagartas e percevejos da soja e milho, de classificação toxicológica III (MEDIANAMENTE TÓXICO) e classificação do potencial de periculosidade ambiental I (PRODUTO ALTAMENTE PERIGOSO AO MEIO AMBIENTE). Não bastasse, também verificamos diversas pilhas de embalagem deste produto em contato com as paredes.

Citamos outros tóxicos agrícolas encontrados no interior da edificação: o KRAFT 36 EC, um inseticida acaricida de origem biológica do grupo químico avermectina, de classificação toxicológica I (EXTREMAMENTE TÓXICO) e classificação do potencial de periculosidade ambiental II (MUITO PERIGOSO AO MEIO AMBIENTE); o SELECT 240 EC, um herbicida graminicida, sistêmico, altamente seletivo para as culturas de soja, milho, trigo, etc., de classificação toxicológica I (EXTREMAMENTE TÓXICO) e classificação do potencial de periculosidade ambiental III (PRODUTO PERIGOSO AO MEIO AMBIENTE).



Foto: Agrotóxicos armazenados diretamente no chão ou encostados nas paredes.

4.2.2.8. Da falta de capacitação na operação de máquinas

Durante a fiscalização na propriedade rural, o empregado [REDAZIDA] na entrevista, informou que operava trator e pulverizador na Fazenda. Entre os equipamentos utilizados foi identificado um trator marca New Holland modelo T8.385.



**MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SECRETARIA ESPECIAL DE PREVIDÊNCIA E TRABALHO
SECRETARIA DE TRABALHO
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL**

Questionado sobre a operação do equipamento, o trabalhador explicou o seu funcionamento e o conforto que este proporcionava ao operador, entretanto quando inquirido se havia recebido treinamento para manuseio e operação da máquina em questão, o empregado respondeu negativamente, que aprendeu na prática mesmo.

O empregador foi devidamente notificado através da Notificação para Apresentação de Documentos - NAD nº 35832020062019-01, para comprovar o fornecimento de capacitação aos operadores de máquina da Fazenda, porém não apresentou tais documentos.

4.3. Das providências adotadas pelo GEFM

O empregador foi notificado na data da inspeção física feita na Fazenda, por meio da Notificação para Apresentação de Documentos - NAD nº 35832020062019-01 a apresentar no dia 25/06/2019, às 8:00, na Agência Regional do Trabalho e Emprego em Araguaína, Avenida Tocantins, s/n, quadra 7, lote 8, Setor George Yunes, Araguaína/TO, CEP 77818-550, documentação sujeita à inspeção do trabalho, referente aos obreiros encontrados em plena atividade no estabelecimento fiscalizado.

No dia 25/06/2019, representante do empregador compareceu ao local marcado na NAD, ocasião na qual foi esclarecida sobre a necessidade de formalização do vínculo empregatício da trabalhadora [REDACTED], que exercia a função de cozinheira, que havia iniciado as atividades na fazenda no início da semana, dia 17/06/2019, e de sanar as irregularidades nas condições de saúde e segurança dos obreiros da Fazenda. Além disso, no mesmo dia, foram apresentados documentos por representante do empregador, o quais foram auditados.

Foram lavrados e entregues ao empregador, no dia 25/06/2019, 17 (dezessete) autos de infração decorrentes das irregularidades trabalhistas encontradas no estabelecimento, bem como Notificação para Comprovação de Registro de Empregado – NCRE nº 4-1.773.081-1, para que o empregador informasse ao sistema do seguro-desemprego, por meio do CAGED, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, o início do vínculo da trabalhadora não registrada, citada acima.

Foi feito o levantamento do FGTS o qual gerou a Notificação de Débito do Fundo de Garantia e da Contribuição Social – NDFC nº 201.458.594. O débito total notificado foi de R\$ 2.751,97.



**MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SECRETARIA ESPECIAL DE PREVIDÊNCIA E TRABALHO
SECRETARIA DE TRABALHO
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL**

O empregador firmou Termo de Ajuste de Conduta (CÓPIA ANEXA) com o Ministério Público do Trabalho e Defensoria Pública da União, por meio do qual assumiu obrigações de fazer.

Em 17/07/2019, após o fim do prazo estipulado na NCRE nº 4-1.773.081-1, não houve apresentação ao sistema do seguro-desemprego, por meio da transmissão das declarações do CAGED (Cadastro Geral de Empregados e Desempregados), do registro da empregada [REDAÇÃO] o que gerou a lavratura de décimo oitavo auto de infração em desfavor da empresa, o qual foi encaminhado via postal.

4.4. Dos Autos de Infração

As irregularidades mencionadas neste Relatório ensejaram a lavratura de 18 (dezoito) autos de infração, em cujos históricos estão descritas detalhadamente a natureza de todas as irregularidades. Dezesete autos de infração e uma Notificação para Comprovação de Registro de Empregado foram entregues pessoalmente a representante do empregador, e um auto de infração foi enviado via postal. Segue, abaixo, a relação detalhada dos autos lavrados.

	Nº do AI	Ementa	Capitulação	Descrição
1	20.975.025-1	000005-1	Art. 29, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.	Deixar de anotar a CTPS do empregado, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contado do início da prestação laboral.
2	20.975.026-0	000010-8	Art. 41, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.	Admitir ou manter empregado sem o respectivo registro em livro, ficha ou sistema eletrônico competente.
3	20.975.027-8	131023-2	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.5.1.3.1, alínea "a", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.	Deixar de submeter trabalhador a exame médico admissional, antes que assuma suas atividades.
4	20.975.028-6	131374-6	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.5.1, alínea "b", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.	Deixar de dotar o alojamento de armários individuais para guarda de objetos pessoais.



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SECRETARIA ESPECIAL DE PREVIDÊNCIA E TRABALHO
SECRETARIA DE TRABALHO
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

5	21.773.081-7	001775-2	Art. 41, caput, c/c art. 47, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17.	Admitir ou manter empregado sem o respectivo registro em livro, ficha ou sistema eletrônico competente, o empregador não enquadrado como microempresa ou empresa de pequeno porte.
6	21.773.090-6	000005-1	Art. 29, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.	Deixar de anotar a CTPS do empregado, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contado do início da prestação laboral.
7	21.773.091-4	131472-6	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.5.3 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.	Deixar de fornecer roupas de cama adequadas às condições climáticas locais.
8	21.773.092-2	131037-2	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.5.1.3.6 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.	Deixar de equipar o estabelecimento rural com material necessário à prestação de primeiros socorros.
9	21.773.093-1	131023-2	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.5.1.3.1, alínea "a", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.	Deixar de submeter trabalhador a exame médico admissional, antes que assuma suas atividades.
10	21.773.094-9	131137-9	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.8.8 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.	Deixar de proporcionar capacitação sobre prevenção de acidentes com agrotóxicos a todos os trabalhadores expostos diretamente.
11	21.773.095-7	131179-4	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.8.17, alínea "e", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.	Manter agrotóxicos, adjuvantes ou produtos afins armazenados em edificação que se situe a menos de 30 m de habitações ou locais onde são conservados ou consumidos alimentos, medicamentos ou outros materiais.



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SECRETARIA ESPECIAL DE PREVIDÊNCIA E TRABALHO
SECRETARIA DE TRABALHO
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

12	21.773.096-5	131178-6	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.8.17, alínea "d", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.	Deixar de dotar as edificações destinadas ao armazenamento de agrotóxicos, adjuvantes e produtos afins de placas ou cartazes com símbolos de perigo.
13	21.773.097-3	131182-4	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.8.18, alínea "a", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.	Deixar de manter as embalagens de agrotóxicos, adjuvantes e produtos afins sobre estrados e/ou em pilhas estáveis e/ou afastadas das paredes e/ou afastadas do teto.
14	21.773.099-0	131662-1	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.12.74, da NR-31, com redação da Portaria nº 2546/2011.	Deixar de realizar capacitação dos trabalhadores para manuseio e/ou operação segura de máquinas e/ou implementos.
15	21.773.102-3	001146-0	Art. 464 da Consolidação das Leis do Trabalho.	Efetuar o pagamento do salário do empregado, sem a devida formalização do recibo.
16	21.773.246-1	000978-4	Art. 23, § 1º, inciso I, da Lei nº 8.036, de 11.5.1990.	Deixar de depositar mensalmente o percentual referente ao FGTS.
17	21.773.259-3	001724-8	Art. 23, §1º, inciso I, c/c art. 18, caput, da Lei 8.036, de 11.5.1990.	Deixar de depositar na conta vinculada do trabalhador, por ocasião da rescisão do contrato de trabalho, os valores do FGTS relativos ao mês da rescisão e ao mês imediatamente anterior, que ainda não houverem sido recolhidos, nos prazos de que trata o §6º do art. 477 da CLT.
18	21.790.476-9	001653-5	Art. 24 da Lei nº 7.998, de 11/01/1990, combinado com art. 6º, inciso II da Portaria nº 1.129, de 23/07/14, do Ministro do Trabalho e Emprego.	Deixar de comunicar ao Ministério do Trabalho e Emprego a admissão de empregado, no prazo estipulado em notificação para comprovação do registro do empregado lavrada em ação fiscal conduzida por Auditor-Fiscal do Trabalho.



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SECRETARIA ESPECIAL DE PREVIDÊNCIA E TRABALHO
SECRETARIA DE TRABALHO
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

5. CONCLUSÃO

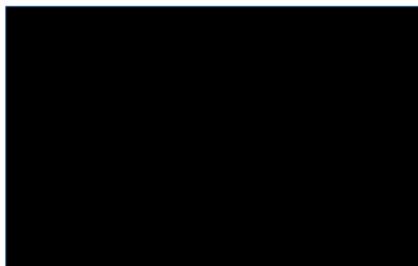
No caso em apreço, deduz-se que não havia na Fazenda fiscalizada práticas que caracterizassem situações de trabalho análogo ao de escravo, embora tenham sido encontradas irregularidades pertinentes às áreas de legislação e de saúde e segurança no trabalho, que foram objeto de autuação.

No local foram entrevistados os trabalhadores e examinadas as áreas de vivência. Não foram relatadas notícias de trabalho forçado, jornada exaustiva, de quaisquer tipos de restrição de locomoção dos trabalhadores, vigilância armada ou posse de documentos ou objetos pessoais dos trabalhadores com o fim de retê-los no local. Nas vistorias no local de pernoite não foram encontradas condições degradantes de trabalho e vida.

Em face do exposto, conclui-se que na Fazenda Pau Brasil, no momento da fiscalização, **não foi encontrada** evidência de prática do trabalho em condições degradantes ou quaisquer outras que ensejassem resgate de trabalhadores.

Destarte, sugere-se o envio deste Relatório, juntamente com todos os anexos, ao Ministério Público do Trabalho para as providências pertinentes ao Órgão.

Brasília/DF, 17 de julho de 2019.



6. ANEXOS

ANEXO 1: Notificação para Apresentação de Documentos - NAD nº 35832020062019-01;

ANEXO 2: Cópia de procuração e documento de identificação;

ANEXO 3: Termo de Registro anexado ao Livro de Inspeção do Trabalho;

ANEXO 4: Cópia do Termo de Ajuste de Conduta.